



PEDIDO DE ADESÃO

Se é Cliente Millennium bcp, preencha apenas os campos a cinza.

Se não é Depositante no Millennium bcp, preencha todo o formulário e junte cópias certificadas (*) da seguinte documentação:

- B.I. e Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
- Última Declaração de IRS;
- Último Recibo de Vencimento;
- Recibo de Água, Luz ou Telefone;
- Comprovativo do NIB.

(*) Pode fazer a certificação das cópias em qualquer Sucursal Millennium bcp, ou apresentar os originais dos documentos.

Por favor preencha em maiúsculas

CONTA CARTÃO Nº

Não preencher

1 Informações Pessoais

Pinblock nº

Nome a gravar no cartão (máximo 19 caracteres)

Se é membro do programa Victoria, por favor indique o seu Número:

T P

Nome Completo

Morada

Localidade

Código Postal

Nacionalidade

País

Tel.

Telemóvel

E-mail

BI/CC / Passaporte n.º

Nº Contribuinte

Sexo F M

Data Nascimento

Estado Civil

Nº dependentes

Habitação Própria

Arrendada

Familiares

Há quantos anos a habita?

2 Informações Profissionais

Profissão

Situação Profissional

Efetivo

A prazo

Tempo na empresa

Função

Empresário Nome Individual

Profissão Liberal

Ano de Início de atividade

Empresa

Telefone

Reformado

Morada

3 Informações Financeiras

Rendimento mensal líquido

Outros rendimentos não comprováveis

Encargos mensais

Com habitação

Outros

Principal Banco com que trabalha

Sucursal

Nº Conta

4 Cartão para 2º Titular (opcional)

Pinblock nº

Nome a gravar no cartão (máximo 19 caracteres)

Se é membro do programa Victoria, por favor indique o seu Número:

T P

O número de membro, nº TP do 2º titular destina-se a assegurar a concessão dos benefícios especiais em viagem associados ao cartão TAP Platinum. As milhas acumuladas pelo utilização dos 1º e 2º titulares são creditadas na conta de membro Victoria do 1º titular.

Nome Completo

Tel.

Telemóvel

E-mail

BI/CC / Passaporte n.º

Nº Contribuinte

Grau de parentesco

5 Autorização de Pagamento

Conta Millennium bcp

NIB

Indique a conta bancária para pagamento do cartão

Preencher se a Conta para Débito não for Millennium bcp

6 Opção de Pagamento

Escolha uma das opções de pagamento a seguir indicadas

- 5% 10% 15% 20% 30% 45%
50% 60% 75% 80% 90% 100%

7 Declaração do Titular

Declaro(amos) serem verdadeiras todas as informações prestadas. Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as Condições Gerais de Utilização do Cartão TAP Platinum American Express® (Mod. 10053175); ter rececionado a(s) carta(s) PIN com a(s) referência(s) acima indicada(s). Autorizo(amos) o Banco Comercial Português S.A. (Banco) a obter junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de outras Instituições de Crédito ou Empresas Especializadas em Risco de Crédito, as informações que forem necessárias com vista à atribuição do cartão. Ao(s) Titular(es) é assegurado, pelo Banco, o direito de se oporem, em qualquer momento e sem quaisquer despesas, à cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito no presente contrato, devendo para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada a Remessa Livre nº 50187 EC S. João de Brito, 1704-960 Lisboa (não necessita de selo). O presente pedido de adesão não vincula o Banco à sua aceitação, reservando-se este o direito de recusar de acordo com os seus critérios comerciais, sem que para tanto deva aduzir qualquer justificação. Autorizo(amos) o débito dos valores apresentados pelo Banco relativo à utilização do cartão que subscrevo(emos), por débito da(s) conta(s) bancária(s) acima indicada(s).

Assinatura do 1º Titular (conforme B.I.)

Assinatura do 2º Titular (conforme B.I.)

Data

Pelo Banco Comercial Português, S.A., emissor do cartão

detalhada e assinada pelo Titular, junto de um balcão do banco, devendo a mesma ser acompanhada dos elementos previstos na cláusula 26.2.

37 – Todos os casos previstos na alínea a) da cláusula 35 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

38 – Nos casos referidos na cláusula 35, o Banco, a SIBS e a American Express acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão.

39 – Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

40.1 – Após ter procedido à notificação a que se refere a cláusula 35, o Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.

Relativamente à utilização do Cartão verificada nas mesmas circunstâncias de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva, mas antes da notificação a que se refere a cláusula 35, o Titular suporta as perdas relativas às operações realizadas, de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 15;

b) Havendo negligência grave do Titular no cumprimento das obrigações referidas na alínea anterior, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, ainda que superiores a € 150, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva;

c) Nos restantes casos, o Titular suporta as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao limite máximo de € 150.

40.2 – Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a Conta Vinculada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

41.1 – O Banco é responsável, perante o Titular, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torne óbvia por qualquer outra forma.

41.2 – Se o Banco puder provar ao Titular que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

41.3 – Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número 1, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

41.4 – No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

41.5 – Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

41.6 – A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

VII. Duração, modificação e cessação do Contrato

42 – O presente Contrato terá a duração, e o Cartão terá o prazo de validade que for fixado pelo Banco, e que estará gravado no mesmo, podendo o Banco proceder à sua renovação, desde que o Titular a isso não se oponha nos trinta dias que precedem o termo desse prazo.

43.1 – Aquando da renovação do Contrato ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a alteração do tipo de Cartão e/ou marca internacional do Cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado com sessenta dias de antecedência.

43.2 – Discordando o Titular da alteração proposta nos termos do previsto no número anterior, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo Cartão do mesmo tipo e/ou marca, bastando para tal que o Titular comunique esta sua vontade ao Banco, numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou por telefone, caso possua Código de Acesso Multicanal, antes da entrada em vigor da alteração proposta.

43.3 – A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 351 21 427 82 05, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

43.4 – O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A todo o tempo pelo Titular, mediante a devolução do Cartão ao Banco;

b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

43.5 – A denúncia do Contrato implica o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral.

43.6 – O Titular tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do Cartão.

44.1 – O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear a utilização do Cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com uma das seguintes situações:

a) Se o Contrato cessar, por qualquer forma os seus efeitos;

b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular;

c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;

d) Se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco ou para o Titular;

e) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;

f) Se o Titular for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente Contrato;

g) Se o Titular for alvo de Penhora Judicial / Fiscal;

h) No caso de Conta Cartão Coletiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas nas alíneas anteriores relativamente a qualquer dos Titulares.

44.2 – Para efeitos do disposto na alínea b) precedente, e na cláusula 45 infra, entende-se por uso abusivo a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:

a) Falta de provisão da Conta Vinculada e de outras contas da titularidade solidária do Titular junto do Banco para fazer face ao pagamento do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido;

b) A violação reiterada do Limite de Crédito atribuído e/ou a falta de pagamento pontual do montante mínimo mensal obrigatório para o Cartão de Crédito em causa nos termos estabelecidos na cláusula 27;

c) A violação reiterada pelo Titular das condições de pagamento contratualmente acordadas, designadamente se incorrer em mora ou incumprimento.

44.3 – O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Banco.

44.4 – Nos casos referidos no número 1, o Banco deve informar o Titular do bloqueio do Cartão e da respetiva justificação por telefone, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

44.5 – Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou substituí-lo por um novo.

45.1 – O Banco pode resolver o presente Contrato e cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no sétimo dia de calendário posterior ao da sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão;

b) Quando tenha ocorrido uso abusivo pelo Titular, segundo a definição estabelecida na cláusula 44.2;

c) Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações;

e) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito;

f) Quando o Titular haja incumprido a obrigação de pagamento do montante mínimo obrigatório acordado e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do

Anexo**Preçário**

Cartão	TAN (*)	TAEG (**)	Anuidade (1)	
			Cartão Principal	Cartão Suplementar
TAP Platinum American Express®	24,000 %	32,9 %	240,38 €	48,08 €

Outros Encargos

Taxa de adiantamento de numerário a crédito (cash-advance):	
Portugal e restantes países da zona Euro	3,50 € + 3,75% (1)
Resto do Mundo	3,50 € + 3,75% + IPF (1)
Transferência de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem	2,00 € + 3,75% (1)
Taxa de processamento de transações no estrangeiro – I.P.F. (***)	1,63% (1)
Taxa de conversão	0,96% (1)
Taxa de consumo em postos de abastecimento de combustíveis	0,48 € (1)
Comissão de serviço por pagamento devolvido	24,04 € (1)
Comissão de serviço por não pagamento até à data limite	9,62 € (1)
Correção sobre a ordem de Pagamento do Cartão	14,42 € (1)
Substituição de Cartão a pedido do titular (****)	19,23 € (1)
Taxa de produção urgente	33,65 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	14,42 € (1)
Segundas Vias de Extrato	8,65 € (1)
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00 € (2)
Desvio do Código Pessoal ou Cartão para a Sucursal	7,50 € (2)
Serviço de desvio do Código Pessoal ou Cartão para Grande Lisboa	40,00 € (2)
Emissão de novo do Código Pessoal	9,62 € (1)

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base em 360 dias de calendário.

(**) TAEG para um limite de crédito de € 7.000, pago em 12 meses.

(***) I.P.F. (International Processing Fee) – Taxa de processamento cobrada nas transações efetuadas fora da zona Euro.

(****) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite substituição do respetivo cartão devido a deficiência de funcionamento, mau estado do plástico ou situação de natureza similar. Não aplicável se o motivo de substituição for imputável ao Banco.

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 0,07% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.2.4). Float Isento.

(1) Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.3.4).

(2) Acresce de IVA.

Declaração do(s) Titular(es):

Declaro(amos) ter tomado conhecimento e aceitar plenamente estas Condições Gerais de Utilização e ter recebido um exemplar da FIN - Ficha de Informação Normalizada europeia em matéria de crédito a consumidores - elaborada nos termos previstos no DL 133/2009 de 2 de Junho, para o cartão de crédito aqui identificado.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura do 1º Titular

Assinatura do Titular Adicional

Pelo Banco Comercial Português, S.A., emissor do cartão